



Cartilha **Registro de Candidatura**

1^a Edição

© 2022 Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Av. André Araújo, 200 – Aleixo
CEP: 69060-000 Manaus – AM – Contato: (92) 3632-4489
E-mail: sebib@tre-am.jus.br

Conteúdo adaptado da cartilha “Manual de Registro de Candidatura de Tocantins” do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (2022).
Disponível em: <http://www.tre-to.jus.br>

Coleção: Cartilhas Temáticas – Eleições 2022
Tema: REGISTRO DE CANDIDATURA

Produção intelectual
Adelson Ramos de Meira

Design e Editoração
Beatriz Loris Tinoco Fonseca (Estagiária de Design - SEBIB)

Impressão: 100 exemplares

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (AM).
Registro de candidaturas. - Manaus: TRE-AM/CRE, 2022
36 p.: il., color.

1.Registro de candidaturas. 2.Direito eleitoral. 3. Eleições 2022 – Legislação. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

CDD 341. 28431

COMPOSIÇÃO ATUAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Jorge Manoel Lopes Lins
Presidente

**Carla Maria Santos dos
Reis**
Vice-Presidente e
Corregedora

Victor André Liuzzi Gomes
Magistrado

**Marcelo Manuel da Costa
Vieira**
Magistrado

Dr. Marcelo Pires Soares
Juiz Federal

Kon Tsih Wang
Jurista

Fabrício Frota Marques
Jurista

**Catarina Sales Mendes de
Carvalho**
Procuradora Regional
Eleitoral do Amazonas

SUMÁRIO

NOTAS INTRODUTÓRIAS	5
A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	9
O PARTIDO POLÍTICO	10
AS COLIGAÇÕES	11
AS FEDERAÇÕES	12
AS CONVENÇÕES	14
O REGISTRO DOS CANDIDATOS	17
OS PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS	19
A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS	26
O PROCESSAMENTO	28
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS NO CANDex	32
LINKS DE ACESSO A CERTIDÕES	33

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Para ser candidato a cargo eletivo a Constituição Federal e a Legislação Eleitoral exigem que sejam preenchidos determinados requisitos denominados de condições de elegibilidade e que o futuro candidato não incida em qualquer das causas de inelegibilidade.

As condições de elegibilidade compreendem:

- I. Nacionalidade brasileira;
- II. Ser alfabetizado;
- III. Pleno exercício dos direitos políticos;*
- IV. Alistamento eleitoral (título de eleitor regular junto ao cartório eleitoral);
- V. Domicílio eleitoral na circunscrição, desde 02/04/2022; (Lei 9.504/97 – Art. 9º, alterado pela Lei nº 13.488/2017);
- VI. Filiação partidária deferida pelo partido político, no mínimo, desde 2/4/2022 (6 meses antes da eleição);**

Idade mínima de:

1. **35 (trinta e cinco) anos** para Presidente, Vice-Presidente e Senador (verificada na data da posse – 1º/1/2023, com nascimento até 1º/1/1988);
2. **30 (trinta) anos** para Governador e Vice-Governador (verificada na data da posse – 1º/1/2023, com nascimento até 1º/1/1993);
3. **21 (vinte e um) anos** para Deputado Federal, Estadual e Distrital (verificada na data da posse – 1º/1/2023, com nascimento até 1º/1/2002).

(*) Direitos políticos:

1. Para disputar o pleito de 2022 o pretenso candidato deve estar no pleno exercício dos direitos políticos, que apenas podem ser perdidos ou suspensos se houver cancelamento da naturalização (no caso de estrangeiro), condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, ou por superveniência de incapacidade civil absoluta, recusa em cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, e ainda, por condenação por ato de improbidade administrativa (art. 15 da Constituição Federal).
2. Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, seja eletivo ou não (art. 16 da Lei nº 9.096/95).
3. A aferição do gozo dos direitos políticos é realizada no momento do pedido do registro de candidatura.

(**) Situações de filiação partidária:

1. Pode o estatuto partidário estabelecer prazo superior de filiação para candidatura, o qual deve ser observado pelo candidato.
2. Se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após esta data (2/4/2022), será considerada a data de filiação ao partido de origem. (Art. 9º, § único, Lei n.9.504/97)
3. Caso queiram se candidatar, Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério público devem filiar-se a partido político e desvincular definitivamente de suas funções até 2/4/2022 (seis meses antes do pleito), caso pretendam concorrer aos cargos relativos às eleições gerais. (Art. 1º, II,"a", 8 e 14 - LC 64/90).
4. Não é exigida filiação partidária do Militar da ativa, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.
5. O militar da reserva deve ter filiação partidária, no mínimo, desde 2/4/2022, contanto que o estatuto

partidário não estabelecer prazo superior.

6. O militar que passar para a inatividade após o prazo de 6 (seis) meses para filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve filiar-se ao partido político, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após se tornar inativo.
7. Militar sem função de comando não se submete ao prazo de três meses previsto no art. 1º, II, I, da LC 64/90, devendo afastar-se apenas com o deferimento do registro de candidatura. (ACÓRDÃO TSE - Respe nº 305-16.2016.6.13.0272/MG).
8. Além da “janela partidária infraconstitucional”, consubstanciada pela Lei n.º 13.165/215 (art. 9 da lei n.º 9.504/97 c/c art. 22-A, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 9.096/95), que fixa prazo de filiação partidária em 6 meses antes da eleição, recentemente foi promulgada outra “janela partidária constitucional” por meio da Emenda Constitucional n.º 91, promulgada em 18/02/2016, que facilita ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação da EC 91. Para maiores esclarecimentos sobre essa nova modalidade de desfiliação partidária sem sanção e com eficácia já exaurida, favor consultar o texto da EC 91/16.
9. A prova da filiação partidária, inclusive com vista à candidatura a cargo eletivo, será feita com base na última relação oficial de eleitores recebida e armazenada no sistema de filiação da Justiça Eleitoral (art. 20 da Resolução TSE n.º 23.596/2019).

Assim, não podem se candidatar aqueles que não preencherem as condições de elegibilidade descritas acima.

Por outro lado, a inelegibilidade implica no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do cidadão, consistente na proibição de ser votado. Tal impedimento vem estabelecido na Lei Complementar n.º 64/90 e na Constituição Federal (artigo 14, § 9º), não alcançando, portanto, os demais direitos políticos, como, a título de exemplo, votar e

participar de partidos políticos. O Tribunal Superior Eleitoral entende que o eleitor considerado inelegível pode filiar-se a partido político (Resolução TSE nº 23.596/2019, art. 1º).

São considerados inelegíveis:

- a)** os inalistáveis e os analfabetos;
- b)** os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 64/90;
- c)** no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou de quem os tenha substituído dentro dos seis meses anteriores do pleito, salvo se já titular demandato eletivo e candidato à reeleição;*
- d)** aqueles declarados como inelegíveis por decisão judicial.

(*) Observações:

1. Para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito, (2/4/2022).

Em razão da profundidade do tema, os que se interessarem por maiores detalhes devem consultar o texto da Lei Complementar n.º 64/90.

Nota

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro que afastem a inelegibilidade.

A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

É uma expressão que se vale a Justiça Eleitoral cujo significado é afastar, interromper o exercício de um cargo ou função pública que ocupa o pretenso candidato a fim de que possa disputar validamente as eleições.

Para fins de comprovação da descompatibilização, o candidato poderá apresentar no Tribunal Regional Eleitoral certidão fornecida pelo órgão de origem, cópia da publicação no Diário Oficial do ato de afastamento ou, ainda, cópia do pedido de afastamento regularmente protocolado no órgão onde exerce suas funções.

Para dirimir dúvidas acerca dos prazos de descompatibilização de candidato nas Eleições Gerais de 2022, a Justiça Eleitoral disponibilizou na internet o acesso através do link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/descompatibilizacao/descompatibilizacao>

O PARTIDO POLÍTICO

Os partidos políticos que pretendem participar das Eleições Gerais de 2022 devem estar com o respectivo Estatuto Partidário registrado no Tribunal Superior Eleitoral até **2/4/2022** (seis meses antes das eleições). Além disso, devem constituir órgão de direção (comissão provisória ou diretório) no respectivo município, até a data da convenção, com anotação obrigatória no Tribunal Regional Eleitoral deste Estado.

No Brasil não há candidatura avulsa. O cidadão que deseja concorrer a um cargo eletivo deve possuir filiação partidária junto a um partido político, dentro do prazo legal, preencher as demais condições de elegibilidade e não incidir nas causas de inelegibilidade e ter seu nome escolhido em convenção partidária.

AS COLIGAÇÕES

Coligação partidária é a reunião de dois ou mais partidos políticos, por período determinado, para disputar, em conjunto, eleições majoritárias. A coligação participa do processo eleitoral como se fosse um único partido político, inclusive em direitos e obrigações. Atua desde as convenções até a realização das eleições (art. 6º da Lei nº 9.504/1997 e art. 17, § 1º, da Constituição Federal).

AS FEDERAÇÕES

As federações se equiparam aos partidos políticos em direitos e deveres e devem possuir um estatuto próprio.

A união de partidos em federações foi instituída pelo Congresso nacional na reforma eleitoral de 2021 com o objetivo de permitir às legendas atuarem de forma unificada em todo o país, como um teste para eventual fusão ou incorporação.

Desde 2017, as coligações foram extintas nas eleições proporcionais, que elegem representantes políticos para as casas legislativas (cargos de deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador). No entanto, a legislação continuou a permitir a união de partidos em torno de uma única candidatura nas eleições majoritárias (para os cargos presidente, senador, governador e prefeito).

Nota:

Com a criação das federações, os partidos poderão se unir para apoiar qualquer cargo, desde que assim permaneçam durante todo o mandato a ser conquistado. A federação de partidos vale para eleições majoritárias, bem como para as proporcionais.

Assim, a principal diferença é o caráter permanente das federações, uma vez que as alianças firmadas nas coligações valem apenas até a eleição, podendo ser desfeitas logo em seguida.

Atenção!

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidata ou candidato, nem conter pedido de voto para partido político ou federação.

O partido político ou a federação que formar coligação majoritária somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatura.

AS CONVENÇÕES

As convenções partidárias são atos internos dos partidos políticos. Ocorrerão no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2022** e se caracterizam pela reunião de seus filiados com o objetivo de deliberar sobre a participação ou não do partido no pleito; a participação na eleição majoritária ou na proporcional ou em ambas; a formação de federação ou coligação com outros partidos ou se concorrerá sozinho e escolhidos candidatos aos cargos relativos às eleições gerais.

Podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrido independe de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido ou federação até 180 (cento e oitenta) dias antes do dia da eleição, ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato. (Art. 6º, § 2º-B, - Res. TSE n. 23.675/2021).

O partido, durante a convenção, resumidamente, deverá*:

- a)** definir se concorrerá de forma isolada ou a federação que formar coligação majoritária;
- b)** escolher os candidatos aos cargos relativos às eleições gerais;
- c)** selecionar os números com que cada candidato concorrerá, registrando na ata da convenção o resultado da escolha;
- d)** lavrar a respectiva ata e a lista de presença em livro previamente aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

A ata de convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

- e) nome e sigla do partido; no caso de coligação seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem;**
- f) lista de presença (assinatura dos filiados com direito a voto);**
- g) data, hora e local de sua realização;**
- h) indicação do nome e respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;**
- i) consignação da existência de quórum para deliberação, conforme disposição do Estatuto;**
- j) deliberação para quais cargos concorrerá;**
- k) em caso de coligação majoritária, indicar sua modalidade, suadenumeração, os nomes dos partidos ou federação que a integrarão e os cargos aos quais concorrerão, destacando a distribuição dos cargos entre os partidos coligados;**
- l) indicação da quantidade de candidatos às eleições proporcionais, observando-se o preenchimento do limite mínimo de 30% e respeitando-se o limite máximo de 70% para cada sexo;**
- m) indicação do nome completo dos candidatos para cada cargo, por extenso, em ordem alfabética, seguido do respectivo número atribuído, preferencialmente, separando-se as candidaturas masculinas das femininas;**
- n) no caso de formação de coligações, indicação de 1 (um) únicorepresentante ou de até 04 (quatro) delegados;**
- o) quando se tratar de coligação ou formação de federação, as convenções de cada partido que irá integrá-la precisam estar correlacionadas e harmônicas entre si, para melhor análise de sua regularidade e, nesse caso, as deliberações tomadas por um partido acerca da coligação ou formação de federação precisarão constar da ata de convenção de cada um dos partidos que a integrarem;**
- p) aconselha-se, ainda, que seja definida nessa convenção acerca da constituição do comitê financeiro, enfatizando a data de sua formação e o cargo eletivo a que**

se refere ou se é o caso de comitêfinanceiro único para tratar de todas as eleições, assim como, indicar o limite de gastos na campanha eleitoral que o partido político fará para cada cargo eletivo.

(*)**Atenção!**

O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições gerais em 2022 será definido com base nos valores previstos na Resolução TSE n.º 23.607/2019, em conformidade com as inovações trazidas pela Minirreforma Eleitoral de 2017 - Lei n.º 13.488/2017. Não tendo sido editada lei específica, os critérios para definição do teto de gastos para as Eleições 2022 serão definidos por resolução do TSE, a qual adotará como parâmetros valores estabelecidos na Lei nº 13.488/2017 para as Eleições 2018, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por índice que o substituir (CtaEl nº 0600547-50.2021.6.00.0000/ DF(Pje).

O REGISTRO DOS CANDIDATOS

Após realizadas as convenções partidárias, os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão, junto ao Tribunal Regional Eleitoral (para os cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, os suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual) e junto ao Tribunal Superior Eleitoral (para o cargo de Presidente e Vice-Presidente), os registros de seus candidatos até às 19 horas do dia **15/08/2022**.

O pretenso candidato que deseje disputar cargo eletivo, além de preencher os demais requisitos exigidos pela legislação eleitoral, só poderá postular pedido de registro de candidatura para um cargo eletivo, sendo vedada a candidatura múltipla.

Cada partido político, as federações e as coligações poderá requerer registro de um candidato a Presidente da República com seu respectivo Vice; um candidato a Governador, com seu respectivo Vice, em cada Estado e no Distrito Federal; um candidato ao Senado Federal em cada Unidade da Federação, com dois suplentes, quando a renovação forde um terço; ou dois candidatos, com dois suplentes cada um, quando a renovação for de dois terços.

Cada partido político ou federação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa e as Assembleias Legislativas no total de até 100% (cento por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um), sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e

igualada a 1 (um), se igual superior.

No que tange à reserva legal por gênero, será levado em consideração o número de candidaturas efetivamente requeridas para registro, sendo que cada partido político ou federação preencherão mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero. No cálculo de vagas previsto, qualquer fração resultante será igualada a 1(um) no cálculo percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro.

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato e deverá nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Caso as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos possíveis, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos, as federações e as coligações poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 2 de setembro de 2022 (30 dias antes do pleito), observados os limites mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo.

(*)Atenção!

O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. O Estado do Amazonas tem direito a 8 (oito) vagas de Deputado Federal na Câmara dos Deputados e, portanto, a Assembleia Legislativa possui 24 vagas a Deputado Estadual.

OS PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

- Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RCI).

Os pedidos deverão ser assinados pelo presidente do diretório estadual ou da comissão provisória ou por delegado devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias da Justiça Eleitoral (SGIP), no caso de partido isolado, ou, na hipótese de coligação, pelos presidentes dos partidos políticos ou das federações coligadas, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante da coligação ainda que de outro partido ou federação.

Os partidos, as federações e as coligações terão, obrigatoriamente, que elaborar seus pedidos de registros (DRAP e RRC) em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas - Módulo Externo, chamado de CANDex, transmitir pela internet até às 8 (oito) horas do dia 15 de agosto de 2022 ou entregá-los, separadamente, em mídia eletrônica, na secretaria do tribunal eleitoral até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2022.

O pedido de registro de candidatura poderá ser transmitido via internet pelo CANDex até as 8(oito) horas do dia 15 de agosto, ou caso emque os arquivos gerados pelo CANDex (DRAP e RRC), na impossibilidadede transmissão, deverão ser entregues, separadamente, em mídia eletrônica, na Secretaria do Tribunal Eleitoral até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto de 2022.

Na hipótese de o partido político, a federação ou a coligação nãorequerer os registros de seus candidatos escolhidos em convenção, estes poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Tribunal Eleitoralcompetente, apresentando-os (RRCI) obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo sistema CANDex.

O Sistema de candidaturas (CANDex) – módulo externo, estará disponível oportunamente para download na página da internet do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou do Tribunal Regional Eleitoral. Acessar os sites através do QR Code no final do capítulo.

As informações armazenadas no CANDex serão transferidas através de uma mídia ao sistema oficial das eleições da Justiça Eleitoral, para gerenciamento dos pedidos até o julgamento de todos os partidos,federações, coligações e candidatos. É muito importante, portanto, a exatidão das informações prestadas e a entrega de todos os documentos solicitados para dar maior celeridade no julgamento dos respectivos pedidos.

Os formulários deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores, e poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

O formulário DRAP deve ser preenchido com as seguintes informações:

- nome e sigla do partido político;
- nome da coligação ou federação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;
- datas das convenções;
- cargos pleiteados;
- telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral;
- endereço eletrônico para recebimento de comunicações;
- endereço completo para recebimento de comunicações;
- telefone fixo;
- lista com o nome, número e cargo pleiteado pelos candidatos.
- endereço do comitê central de campanha;
- endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.
- declaração de ciência do partido, da federação

ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII deste artigo para verificar o recebimento de

- citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

- dados pessoais: título de eleitor, nome completo ou se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações,
- **telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;**
- dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é

- candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
 - autorização da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;
 - endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas;
 - o endereço eletrônico onde estão disponíveis as propostas defendidas pelo candidato a Governador de Estado e a Presidente da República.

Além das informações a serem preenchidas no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), alguns documentos, obrigatoriamente, devem ser escaneados e inseridos no CANDex e entregues por meio de arquivo digital gerado pelo próprio CANDEX e salvo em mídia eletrônica. São eles:

1. Declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato;
2. Certidões criminais fornecidas:

a) Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

- b)** Pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c)** Pelos Tribunais competentes, quando os candidatos gozarem deforo especial.

3. Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANdex, observado o seguinte:

- a)** Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b)** Profundidade de cor: 24bpp;
- c)** Colorida, com cor de fundo uniforme;
- d)** Características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

4. Comprovante de escolaridade (prova de alfabetização);

5. Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

6. Propostas de governo defendidas pelos candidatos a Presidente e a Governador;

7. Cópia de documento oficial de identificação.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral* e inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.

Quando as certidões criminais a que se refere o item 2 forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

A ausência do comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo.

(*)**Observação**

A Justiça Eleitoral disponibilizará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 (cinco) de junho de 2022 relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral. Assim, recomendamos aos futuros candidatos que averiguem a sua situação perante a Justiça Eleitoral bem antes da formulação do pedido de registro de candidatura.

A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

O partido, a federação ou a coligação poderá substituir o candidato às eleições majoritárias e proporcionais nos casos de inelegibilidade; renúncia; falecimento; indeferimento do registro; cassação do registro e cancelamento do registro.

O ato de renúncia, datado e assinado pelo candidato, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o candidato renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

O pedido de substituição de candidatos será elaborado através do CANdex marcando a opção “Substituição” no preenchimento do formulário RRC do substituto que virá acompanhado dos documentos necessários já mencionados anteriormente.

A escolha do substituto será realizada na forma estabelecida no estatuto do partido político ou da federação a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato ou da notificação do partido ou da federação da decisão judicial que deu origem à substituição.

No caso de eleições majoritárias, sendo o candidato ou o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos e das federações coligadas(as), podendo o substituto ser filiado a qualquer partido ou federação que dela integrar, desde que o partido ou a federação do substituído renuncie ao direito de preferência.

A substituição de candidato nas eleições majoritárias e proporcionais só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20(vinte) dias antes do pleito, no caso até 12 de setembro de 2022, exceto no caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após essa data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se ao substituto os votos atribuídos ao substituído.

(Conferir Lei n.º 9.504/1997, art. 13,
§§ 1º e 3º)

Site do TSE: <https://www.tse.jus.br/>

Site do TRE-AM: <https://www.tre-am.jus.br/>

O PROCESSAMENTO

O processamento tem início com o recebimento dos pedidos de registro de candidaturas que serão entregues no respectivo Tribunal Eleitoral.

O Tribunal providenciará a leitura dos arquivos gerados pelo CANDex, emitindo um recibo para o requerente.

Após a finalização do recebimento dos arquivos do CANDex no sistema oficial de candidaturas (CAND), os pedidos são autuados e distribuídos automaticamente no Sistema Processo Judicial Eletrônico

(PJe) na classe Registro de Candidatura (RCand).

Após o recebimento dos pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três)dias, do número de registro no CNPJ.

Depois de verificados os dados dos processos, a Secretaria Judiciária do Tribunal Eleitoral providenciará imediatamente a publicação de edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE).

Da publicação do edital correrá o prazo de **5 (cinco) dias** para queas legitimadas ou legitimados, inclusive o Ministério Público Eleitoral, impugnem os pedidos de registros de partidos, federações, coligações, candidatos e candidatas.

No mesmo prazo acima, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada.

Encerrado o prazo para impugnação, aquele que for impugnado será intimado pela Justiça Eleitoral, preferencialmente pelo mural eletrônico ou por outro meio eletrônico que garanta a entrega ao destinatário, sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência, para em **7 (sete) dias** contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas. A contestação, subscrita por advogado, deve ser apresentada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

Decorrido o prazo para contestação, caso não se trate apenas dematéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Relator deve designar os **4 (quatro) dias** seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação judicial realizada pelos advogados.

Nos **5 (cinco) dias** subsequentes, o relator deve proceder a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

Finalizado o prazo para produção de provas, as partes, inclusive o Ministério Público Eleitoral, poderão apresentar alegações finais no prazo comum de **5 (cinco) dias**. No dia seguinte ao término do prazo, os autos serão conclusos ao Juiz Relator para elaboração de relatório e voto.

O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de **3 dias** após a conclusão dos autos ao Juiz Relator. Observando-se que o processo principal (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP) será julgado antes dos processos dos candidatos.

O relator poderá decidir monocraticamente os pedidos de registro de candidatura nos quais não tenha havido impugnação e/ou notícias de inelegibilidade.

Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) minutos. Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte. Proclamado o resultado, o relator fará a lavratura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis. O Ministério Público será pessoalmente intimado dos acórdãos, em sessão de julgamento, quando nela publicados.

Cabem os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de **3 (três) dias**, em petição fundamentada:

- recurso ordinário, quando versar sobre inelegibilidade
- recurso especial, quando versar sobre condições de elegibilidade. O recorrido deve ser notificado pelo mural eletrônico para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos devem ser imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, dispensado o juízo prévio de admissibilidade do recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos citados nesta cartilha são peremptórios (fatais) e contínuos, correndo em secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre **15 de agosto e 19 de dezembro de 2022**.

Os Tribunais Eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, não podendo encerrar antes das 19 horas.

Os processos eleitorais, no período entre o registro de candidatura (15.08.2022) até **5 (cinco) dias** após a realização do segundo turno das eleições (05.11.2022), terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança.

FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS NO CANDex

Considerando que a tramitação dos registros de candidatura ocorrerá toda informatizada por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), não serão entregues documentos físicos no ato do pedido dos registros. As informações estarão contidas nos formulários a serem preenchidos no CANDex, bem como nos documentos escaneados e inseridos no CANDex e importados pelo Sistema de Candidaturas daJustiça Eleitoral (CAND) no ato do pedido dos registros quando serão lidas as mídias eletrônicas apresentadas pelos requerentes. Portanto, haverá somente a entrega dos arquivos digitais, os quais devem estarsalvos em mídias eletrônicas.

LINKS DE ACESSO A CERTIDÕES

Certidões fornecidas pela Justiça Federal:

1º grau da circunscrição na qual o candidato possui domicílio eleitoral – poderá ser obtida através do link <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> ou junto ao órgão de distribuição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, ao lado dos correios ou nas Subseções Judiciárias de Tabatinga e Tefé.

2º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral – poderá ser obtida através do link: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual:

1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio eleitoral – obtida junto ao órgão da Justiça Estadual de 1ª instância (Fórum local), no município em que o candidato possua seu domicílio;

2º grau da circunscrição do domicílio do eleitor – obtida junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, em Manaus.

Candidato com foro especial: quando o candidato despontar com foro especial por prerrogativa de função deverá providenciar as certidões junto aos tribunais competentes. Caso seja:

Governador: certidão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa.

Vice-Governador: certidão do TJ (Tribunal de Justiça) e do TRF (Tribunal Regional Federal);

Senador e Deputado Federal: certidão do STF;

Deputado Estadual: certidão do TJ (Tribunal de Justiça);

Em se tratando de candidato militar, além das certidões anteriores deverá providenciar:

Militares federais: certidão do STM (Superior Tribunal Militar) pelo link <https://www.stm.jus.br/>.

Nota

A regularidade da situação jurídica do partido político na circunscrição eleitoral, assim como a prova da legitimidade do subscritor do pedido, será realizada pela certificação da Secretaria Judicial do Tribunal Eleitoral através dos dados extraídos do SGIP – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.

IMPORTANTE

- Os arquivos gerados pelo sistema CANDex deverão ser gravados em CD, respectivamente identificado, ou outra mídia adequada (DVD, Pendrive).
- Os nomes dos arquivos gerados automaticamente pelo sistema CANDex não deverão ser alterados.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

- Constituição Federal
- Código Eleitoral
- Lei n.º 9.504/97
- Lei n.º 9.096/95
- Lei n.º 13.165/15
- Lei n.º 13.488/17Lei Complementar n.º 64/90
- Resolução TSE n.º 23.609/19
- Resolução TSE n.º 23.674/21
- Informativos de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral

